

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 214, DE 2003

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOSÉ EDUARDO  
CARDOZO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição oriunda do Senado Federal que pretende acrescentar o § 5º ao art. 73 e o § 4º ao art. 131, todos da Constituição Federal, com o objetivo de instituir as Consultorias Jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A teor do que dispõem os arts. 32, IV, a, e 202, ambos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade da proposição em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe, então, verificar se a PEC nº 214, de 2003, foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Senadores (CF, art. 60, I), requisito este atendido.

De outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1º), circunstâncias que, no momento, não ocorrem, pois o País se encontra em situação de plena normalidade constitucional.

Ademais, há que se considerar que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV), cláusulas que são respeitadas pelas alterações ora alvitradas.

A PEC nº 214, de 2003, não vulnera nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais invocados, nada obstando a sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados.

No que concerne à técnica legislativa e a redação empregadas, a proposição em apreço parece conformar-se com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 214, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Relator